

**COMUNICADO**

**Especificações e características dos elementos instrutórios dos processos/requerimentos a entregar em formato digital.**

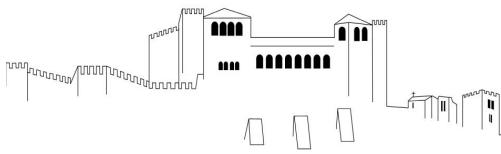
A adesão ao programa SIMPLEX por parte do Município de Leiria pressupõe aquiescência a um conjunto de compromissos, entre os quais se destacam os de simplificação e transparência que, necessariamente, implicam a implementação de medidas que inspirem e orientem a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios e a redução de custos na prestação dos mesmos.

Apesar da especificidade funcional de cada unidade orgânica, a sua actividade deve pautar-se por eficácia, eficiência e qualidade, pelo que o Departamento de Operações Urbanísticas está a desenvolver um conjunto de medidas de modernização administrativa para que adapte as suas práticas de gestão, apostando cada vez mais na qualidade e acessibilidade aos serviços prestados, procurando reforçar a aposta na melhoria e simplificação administrativa, fomentando a tramitação electrónica dos pedidos, conforme instituído no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente no seu artigo 8.º A.

Deste modo, informam-se todos os interessados que, os pedidos a decorrer pelo Departamento de Operações Urbanísticas da Câmara Municipal de Leiria, deverão, a partir do dia 15 de Novembro de 2011, ser entregues em formato digital (acompanhados de um exemplar em suporte de papel numa primeira fase), devendo obedecer às normas e especificações abaixo descritas.

Os projectos de engenharia de especialidades deverão ser entregues apenas em formato digital, excepto aqueles que careçam de aprovação por parte de entidades externas e que estas não tenham condições de fornecer o projecto certificado digitalmente. A cada projecto de especialidade deverá corresponder um único ficheiro.

1. Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em formato digital e autenticados através da assinatura digital qualificada do cartão do cidadão.
2. As peças escritas são entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos electrónicos, apresentadas em formato A4 com margem esquerda de 2,5 cm.
3. As peças desenhadas são entregues em formato DWFX, que suporta a assinatura digital.
4. A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder um ficheiro.
5. Qualquer alteração/rectificação de elementos ao projecto deverá consistir na entrega de um novo ficheiro, contemplando a totalidade do projecto e identificando os elementos a substituir/rectificar.
6. Cada ficheiro não deve ocupar mais do que 500KB, em média, e a pasta não deve ter uma dimensão superior a 30MB, excepto em casos devidamente justificados tecnicamente.
7. As peças desenhadas deverão ser legendadas no canto inferior direito contendo a identificação do requerente, tipo de operação urbanística, localização, o número do desenho com indicação da respectiva revisão, a data, a escala, a especificação da peça desenhada, o nome do autor do projecto ou identificação da sociedade de profissionais com actividade no domínio da arquitectura, se for o caso.
8. Sempre que a operação urbanística a apreciar inclua alterações, ampliações, demolições parciais ou susceptíveis de afectar a livre circulação na via pública devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais: a cor preta para os elementos a manter, a cor vermelha para os elementos a construir, a cor amarela para os elementos a demolir e a cor azul para os elementos a legalizar.
9. Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital e todos os elementos de cada entrega deverão estar gravados numa única directoria/pasta para simplificar o processo de leitura.
10. O levantamento topográfico deverá ser elaborado de acordo com o art.º 12.º e respectivo Anexo do Regulamento de Operações Urbanísticas, utilizando preferencialmente o sistema PT-TM06/ETRS89, e ser apresentado em formato DWG ou DXF e DWFX, à escala mínima de 1/500, para áreas inferiores ou iguais a 3,0 hectares, ou à escala 1/1000, nos restantes casos.



Departamento de Operações Urbanísticas

- 10.1. O referido levantamento deverá abranger a área de intervenção da operação urbanística, e zona envolvente num afastamento de 50 m relativamente ao perímetro da parcela, com materialização no terreno de três pontos fixos e indeformáveis, geo-referenciados (marcas topográficas, pilaretes, marcos ou outros), devendo ser colocados de forma permanente no exterior da propriedade, num local público e acessível, utilizando materiais duráveis que garantam a sua permanência durante a intenção da intervenção urbanística, a execução da obra e pelo período mínimo de um ano após esta estar concluída.
- 10.2. A peça gráfica deverá conter a indicação de infra-estruturas lineares e não lineares, nomeadamente, redes eléctricas e colunas de alta, média e baixa tensão, colunas de iluminação pública, de telecomunicações, caixas de visita, sarjetas e grelhas, lancis, válvulas de seccionamento, aquedutos e/ou colectores pluviais, bocas ou marcos de incêndio, linhas de água, equipamento urbano e tipo de pavimentação nos arruamentos e passeios envolventes.
11. O índice deverá ser o primeiro ficheiro (PDF/A) da pasta, identificando todas as peças que compõem o projecto referente à operação urbanística.
12. O projecto deverá contemplar uma lista referente aos elementos/estudos de impressão, de acordo com o anexo I do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, nomeadamente a listagem de todos os nomes de *layers* com as respectivas descrições.
13. Quando um ficheiro DWFX se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas e escritas dessa especialidade.
14. Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala, não dispensando a respectiva cotagem.
15. A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vectorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
16. Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*.
17. O nome dos ficheiros não é pré-determinado, mas deverá permitir identificar, inequivocamente, o seu conteúdo.
18. A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos, e a sua reprodução a entregar em papel deverá corresponder, na íntegra, aos elementos apresentados em suporte digital.

Publique-se

 Assinatura inválida

Lino Pereira  
Vereador

<sup>i</sup> Norma aprovada pelo Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais em 2011/08/08, com conhecimento da Câmara Municipal na reunião de 2011/08/16.